



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO N° 829/2019**

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE OBRIGATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução n°. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n°. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes obrigatórios do Sistema de Previdência Parlamentar: os Deputados Estaduais no exercício de mandato parlamentar.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo n°. 00355/2019, e que o mesmo foi instruído com a documentação comprovativa do exercício de mandato de Deputado Estadual pelo suplicante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Deputado Estadual LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA, cujo nome parlamentar é AP. LUIZ HENRIQUE, declarado filiado ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

**Deputado Dr. Sarto - PRESIDENTE**  
**Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Dannel Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE**  
**Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO**  
**Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA**  
**Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA**  
**Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO**

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29/03/2019.